DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5292/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12847/2017
PROTOCOLO	: 1826197
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
JURISDICIONADO	: VALMOR FLORES PINTO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 1/2017 e a formalização do Contrato Administrativo n. 4/2017, celebrado entre a Câmara Municipal de Laguna Carapã/MS e a empresa KMD Assessoria e Planejamento a Municípios Eireli ME, para contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública no âmbito da Câmara Municipal de Laguna Carapã, envolvendo as áreas administrativa, financeira, contábil e orçamentária, mediante a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, a formulação de normas, procedimentos e processos institucionais e o desenvolvimento de atividades, ações e eventos que possibilitem práticas governamentais que assegurem maior eficiência na execução dos serviços, na aplicação dos recursos e na prestação de contas da câmara municipal, e acompanhamento de processos administrativos e no aperfeiçoamento de pessoal no envio do Sicom, LRF Transparência, Siconfi, RGF e Balanço Geral, Pcasp e Mcasp e suas edições, no valor inicial de R$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à *f. 373* (*PARECER PAR – 2ª PRC – 6536/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

2.1. Do Procedimento Licitatório (Tomada de Preços n. 1/2017)

No que se refere ao procedimento licitatório (Tomada de Preços n. 1/2017), verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas na lei nº 8.666/93, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

2.2. Da Formalização do Contrato Administrativo n. 4/2017

O Contrato Administrativo n. 4/2017 contém as clausulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 1/2017 e da formalização Contratual n. 4/2017, realizada de acordo com a Lei Nacional n. 8.666/93.

É a Decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd